AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROC.ADMINISTRATIVO Nº 12.333/2026

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL,** para um período de **12 (doze) meses,** conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **05 (CINCO)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: **compras11@consaude.org.br.**

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;**
- **Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;**
- **Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;**
- **Prazo de entrega: 10 dias;**
- **Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;**
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: **HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA** – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO.**

A proposta deverá ser encaminhada em **papel timbrado**, **carimbado** e **assinado pelo responsável legal** ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- **Razão social;**
- **Data de Emissão;**
- **Endereço completo físico e eletrônico;**
- **Contato telefônico;**
- **CNPJ da empresa.**

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.Sª, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

MILENA MARTINS RIBEIRO
Serviço de Suprimentos/Consaúde

Pariquera-Açu/SP, 13 de Novembro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Cirurgia geral, a serem executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, o objeto constitui serviço comum, de natureza continuada, nos termos dos arts. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, executado por medição de unidades efetivamente prestadas (consultas ambulatoriais, cirurgias eletivas, cobertura presencial de urgência e emergência, sobreaviso para segunda cobertura assistencial e rotina hospitalar diurna), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando à espécie os arts. 6º, XVI e LIX, 50, 121, § 3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Atividade	Média mensal estimada	Quantidade anual máxima	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Consultas ambulatoriais em Cirurgia Geral, incluindo casos novos, retornos, pré e pós-operatório e interconsultas ambulatoriais	Até 800	Até 9.600	Consultas		
02	Cirurgias eletivas em Cirurgia Geral	Até 170	Até 2.040	Cirurgias		
03	1 Plantonista presencial de Cirurgia Geral para urgência/emergência, 24h/dia, 7 dias/semana, com auxílio na rotina	732 h	Até 8.784 h	Horas		
04	1 Plantonista Sobreaviso de Cirurgia Geral, 24h/dia, 7 dias/semana, para segunda cobertura assistencial	732 h	Até 8.784 h	Horas		
05	1 Médico para Rotina assistencial diurna, 8 horas por dia, 7 dias/semana: enfermaria, visitas, evoluções, prescrições, altas, intercorrências, interconsultas e pareceres	244 h	Até 2.928 h	Horas		

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

1.1.1. A empresa contratada deverá assegurar o atendimento à demanda de Cirurgia geral do hospital, atuando de forma articulada e colaborativa com as equipes da instituição.

1.1.2. Os serviços serão prestados de forma integrada e contínua, conforme a necessidade assistencial do HRLB, abrangendo:

- Consultas ambulatoriais em Cirurgia Geral, incluindo casos novos, retornos, avaliações pré e pós-operatórias e interconsultas ambulatoriais;
- Realização de cirurgias eletivas em Cirurgia Geral, conforme programação, indicação clínica, avaliação pré-operatória, disponibilidade de estrutura e autorização institucional;
- Plantão médico presencial para atendimento de urgências e emergências cirúrgicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- Sobreaviso médico de Cirurgia Geral, também durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para segunda cobertura, apoio a procedimentos, simultaneidade de demandas e reforço assistencial;
- Rotina assistencial diurna dos pacientes internados, sendo 8 horas diárias e 7 dias/ semana, incluindo visitas, avaliações, evoluções, prescrições, altas, manejo de intercorrências, interconsultas e emissão de pareceres, frisa-se que o horário das 8 horas diárias se dará segundo necessidade da instituição.

As avaliações e intervenções relacionadas às urgências e emergências serão abrangidas pela cobertura presencial, sem cota fixa de procedimentos que possa limitar o atendimento. A atuação deverá observar os protocolos institucionais, as normas éticas e técnicas aplicáveis e os fluxos assistenciais do HRLB.

A contratada deverá atuar de forma articulada com os profissionais próprios do CONSAÚDE e demais equipes multiprofissionais, preservando a autonomia técnica dos médicos e a organização institucional dos serviços. A contratação não implica exclusividade de atuação da contratada sobre a especialidade nem substituição automática das atividades desempenhadas pela equipe própria.

1.1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua HRLB/CONSAÚDE, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, CEP 11930-000, Município de Pariquera-Açu/SP.

1.3. Da Contratação:

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

1.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da Autorização de Início dos Serviços emitida pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante prévia justificativa e demonstração da vantajosidade e da manutenção das condições de habilitação, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada destinado ao atendimento de necessidade permanente e prolongada do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, que funciona em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3.2. Do reajuste;

1.3.3. com enquadramento no arts. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, executado por medição de unidades efetivamente prestadas (consultas ambulatoriais, cirurgias eletivas, cobertura presencial de urgência e emergência, sobreaviso para segunda cobertura assistencial e rotina hospitalar diurna a), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando à espécie os arts. 6º, XVI e LIX, 50, 121, § 3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.4. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (Mapa de Preços da Cotação nº 26/2026, de 21/07/2026).

- Após o interregno de 1 (um) ano, e a cada novo período de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, na forma dos arts. 25, § 8º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou, na sua extinção, de índice que vier a substituí-lo.
- O reajustamento será aplicado de ofício pela Administração, independentemente de requerimento da contratada, e formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136,I, da Lei nº 14.133/2021.
- Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de que tratam os arts. 6º, LIX, e 135 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra.

1.3.5. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Da Justificativa e Solução como um todo:

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

1.4.1. São os mesmos fundamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, considerando especialmente a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de Cirurgia geral no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, diante das sucessivas tentativas frustradas de provimento das vagas por meio de concurso público e processos seletivos, demonstrando a inviabilidade de suprimento da demanda mediante contratação direta de profissionais.

1.5. Da fundamentação da Contratação:

1.5.1. Consta no Estudo Técnico Preliminar.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Será admitida subcontratação de até 50 % mediante autorização expressa da Diretoria Técnica para averiguação dos quantitativos afim de não se prejudicar a prestação do serviço.

2.2. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

2.3. Sustentabilidade:

2.3.1. São os mesmos fundamentos apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Da Garantia da Contratação:

2.4.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (padrão) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

2.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.3. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

2.4.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.5. Da Vistoria:

2.5.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

2.5.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de uma empresa no mesmo momento.

2.5.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados pela Diretoria Técnica.

2.5.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote único, conforme art. 33, I, da Lei 14.133/21.

3.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

3.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

3.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

3.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

3.2.1.3. Validade da proposta de 60 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

3.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

3.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

3.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

3.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

3.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

3.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

3.2.3. Capacidade técnico-operacional:

3.2.3.1. A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços médicos de Cirurgia geral, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde onde os serviços foram prestados com mínimo de 50% dos itens I,II, III, IV e V do certame.

3.2.3.2. A equipe médica deve ser composta por profissionais devidamente registrados no CRM, com título de especialistas em Cirurgia geral e/ou Diploma de residência médica ou estágio equivalente na atividade licitada, frisa-se que o responsável técnico da empresa deverá apresentar o RQE da especialidade licitada neste instrumento, a empresa deve contar dispor de um médico com Mestrado e/ ou Doutorado a fim de atender o item 4.2, alínea ¨P¨ deste termo de referência devendo as mesmas serem comprovadas 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.

3.2.3.3. Certificado Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame apresentando ao menos o protocolo do pedido para fins de assinatura do contrato.

3.2.3.4. Relação de Pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, devendo o mesmo ser apresentado em até 10 (dez) dias

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

úteis após a homologação do certame através de uma das formas abaixo:

a) Profissional empregado da empresa - cópia da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados, podendo ser por meios eletrônicos (eSocial/CTPS digital).

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente. A comprovação do vínculo dos profissionais médicos por meio do instrumento de constituição de Sociedade em Conta de Participação (SCP), acompanhada dos respectivos termos de adesão e demais documentos hábeis que demonstrem a vinculação societária, poderá ser aceita para fins de habilitação e homologação do certame, desde que observadas as exigências editalícias pertinentes e a documentação apresentada seja suficiente para comprovar a relação jurídica indicada, entretanto, ressalta-se que, para fins de assinatura do contrato, deverão ser integralmente observados e cumpridos os demais requisitos previstos no item 18 do Edital, especialmente aqueles constantes dos itens 18.2 e 18.4;

c) Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia do contrato em vigor.

3.2.3.5. Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior e registro RQE do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.

3.2.3.5.1. Para execução dos serviços, os profissionais indicados deverão possuir:

a) Diploma de graduação em Medicina;

b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CREMESP);

c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia geral;

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

d) Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível;

e) Comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional.

3.2.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.
- Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual.
- Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: mediante autorização da diretoria Técnica.

4.2. A CONTRATADA deverá, em reforço e complementação ao Item 1.1.4:

a) Participar da elaboração e composição das comissões permanentes de acordo com as regras dispostas no regimento interno do Corpo Clínico do HRLB/CONSAÚDE, quando necessário.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

b) Manter em seu quadro funcional, sócios ou contratados, o número de profissionais médicos adequado para atender a demanda.

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços, fornecendo relatórios técnicos para que as CONTRATANTES, através de seus auditores e gestores, possam realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, Código de Ética Médica e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos pacientes.

d) Informar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual alteração em seu contrato social, apresentando os documentos comprobatórios devidamente registrados nos órgãos competentes.

e) Manter os profissionais médicos devidamente inscritos junto ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outros incidentes sobre o trabalho dos médicos, uma vez que inexiste vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os médicos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato e respeitando as normas técnicas, legais e éticas para prestação dos serviços e responsabilizando-se pelos profissionais disponibilizados.

g) A CONTRATADA deverá disponibilizar a escala do mês previamente, contendo o telefone de contato dos médicos plantonistas.

h) A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais médicos para participação de Treinamento, Palestras, Seminários, Reuniões Clínicas dentro outros eventos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA deverá apresentar um Responsável Técnico que será responsável por sua equipe e será o representante desta, junto à CONTRATANTE.

j) A CONTRATADA deverá manter atualizado junto a CONTRATANTE o quadro dos profissionais que atuarão na equipe para prestação do serviço deste memorial descritivo.

k) A CONTRATADA deverá atender integralmente a legislação dos conselhos controladores do exercício profissional, das esferas federal e estadual, inclusive, as Resoluções do CFM e CREMESP.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

l) Garantir a manutenção contínua da assistência durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela imediata substituição de profissionais em situações de férias, afastamentos, licenças, desligamentos ou qualquer outra intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

m) Participar das reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), sempre que convocado.

n) Participar da elaboração, revisão e monitoramento dos protocolos institucionais.

o) Promover ou participar de treinamentos, capacitações e ações de educação permanente dirigidas às equipes assistenciais do hospital.

p) Promover e/ou participar de ações de integração assistencial, capacitação profissional e educação permanente, em articulação com as iniciativas institucionais de ensino e formação médica do HRLB e programa de residência médica, visando o aprimoramento contínuo das equipes e à integração entre as atividades assistenciais e acadêmicas, conforme as necessidades do serviço.

4.3. Do Local da Prestação do Serviço:

4.3.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, situada na Rua dos Expedicionários, nº 140, CEP 11930-000, Município de Pariquera-Açu/SP, bem como nas demais unidades, serviços, estabelecimentos e equipamentos de saúde próprios ou sob gestão do CONSAÚDE, existentes ou que venham a ser incorporados durante a vigência contratual, mediante prévia solicitação da Administração, observadas as características e o objeto da contratação.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.4.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.4.2. Os serviços prestados serão atestados pelo fiscal do contrato e recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

4.4.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

5.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pelo SAME por meio de relatório extraído dos sistemas internos do Consaúde, os mesmos deveram ser apresentados e analisados pelo fiscal do contrato para analise e encaminhamento ao gestor do contrato que dará o aval, considerando:

6.1.1. Valor unitário por consulta especializada e cirurgias realizadas;

6.1.2. Valor unitário por hora técnica executada pelo médico cirurgião nas atividades relacionadas a atividade licitada neste instrumento.

6.2. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias corridos da emissão da nota fiscal.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.7. A liquidação e o pagamento de notas fiscais oriundas de contratos de prestação de serviços que envolvam disponibilização de mão de obra ficam condicionados as condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3.8. Informa-se que o pagamento se dará por escala executada e em complemento a equipe concursada da instituição, devendo se considerar as horas efetivamente prestadas. A medição dos serviços será realizada

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

mediante critérios objetivos de aferição da execução contratual, sendo aplicada glosa proporcional nos casos de descumprimento parcial, ausência de profissional, atraso, substituição não realizada dentro do prazo de 02:00 horas ou qualquer outra inexecução das obrigações assumidas, observada a proporcionalidade e o contraditório, quando cabível.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.7. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPC-FIPE.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

7.1. Do Contratante:

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

7.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

7.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

7.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

7.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

7.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.1.22. A contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura assistencial e da produção contratada nos quantitativos ajustados, independentemente de afastamentos, férias ou licenças dos profissionais, mediante substituição imediata, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas previsto no item 6.3.8, sem prejuízo da execução, pelo quadro próprio do CONSAÚDE, das atividades a ele afetas.

7.2.1.23. Cumprir integralmente as metas de qualidade estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) junto ao CONSAÚDE, assumindo a responsabilidade pelos eventuais descontos financeiros decorrentes do não cumprimento dessas metas, quando comprovadamente atribuíveis à sua atuação. Dessa forma, fica estabelecido que os descontos, glosas ou demais repercussões financeiras aplicadas pela SES-SP em razão de falhas, inconsistências ou descumprimentos imputáveis à CONTRATADA deverão ser integralmente ressarcidos à CONTRATANTE, mediante compensação por meio de glosa na produção apresentada pela empresa, observados os procedimentos de apuração e os critérios de responsabilização aplicáveis.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, deverá ser instaurado um PAR pela instituição Consaúde, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 27, IX do Decreto n° 001/2024.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

Item	Atividade	Média mensal estimada	Quantidade anual máxima	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Consultas ambulatoriais em Cirurgia Geral, incluindo casos novos, retornos, pré e pós-operatório e interconsultas ambulatoriais	Até 800	Até 9.600	Consultas		
02	Cirurgias eletivas em Cirurgia Geral	Até 170	Até 2.040	Cirurgias		
03	Plantão presencial de Cirurgia Geral para urgência/emergência, 24h/dia, 7 dias/semana, com auxílio na rotina	732 h	Até 8.784 h	Horas		
04	Sobreaviso de Cirurgia Geral, 24h/dia, 7 dias/semana, para segunda cobertura assistencial	732 h	Até 8.784 h	Horas		
05	Rotina assistencial diurna: enfermaria, visitas, evoluções, prescrições, altas, intercorrências, interconsultas e pareceres	244 h	Até 2.928 h	Horas		

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

10.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global para os serviços de Cirurgia geral, conforme pesquisas de preços é de R$

- Valor mensal: R$
- Custo total estimado Anual: R$

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: , Natureza da Despesa: , Ficha 31, Fonte de recurso: Estadual.

11.2.A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pariquera-açu, 09 de Novembro de 2026.

Dr. LEANDRO P. S. RIBEIRO

DIRETOR TÉCNICO – CONSAÚDE

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80

CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul
Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80